



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS**

**PROCESSO N° 002/2018**

**TOMADA DE PREÇO N° 001/2018**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.**

**RESULTADO: LICITAÇÃO DESERTA**

### SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação N°: 1/2018

Cód. da Solicitação: 49

Data: 07/05/2018

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

De: DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Requerente: VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA

**Observação:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda-MS.

**DOTAÇÃO(ÕES):**

Reduzido: 4 - 07.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 - F. Recursos: 100 - S.Elemento: 1 - Desdob.: 0

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	120	Combustível tipo gasolina comum	5250	Lts
1 produto/serviço impresso(s).			QTDE. TOTAL DOS ITENS:	5.250

  
Requerente

Processo nº 002/2018

Folha nº 003

Visto [assinatura]

1 – Autorização para a Realização da Licitação;



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

### AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista a disponibilidade de dotação orçamentária, determino a abertura de Licitação para selecionar empresa/fornecedor, pelo critério de Menor Preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.**

Miranda- MS, 14 de Maio de 2018.

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



**O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO**

TO: ROBERT J. DELOACH

ACTING ASSISTANT ATTORNEY GENERAL

ATTORNEY GENERAL - (AS) 100-1000000-1000000  
100-1000000-1000000-1000000

100-1000000-1000000-1000000

CC

CC

Processo nº 002/2018  
Folha nº 001



**ORDEM DE COMPRA E COLETA DE PREÇO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Diretoria Administrativa Financeira

Data  
07/05/2018  
Código  
44

Referente ao(s) memorando(s): 1/2018-DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Data da Cotação: 08/05/18

*Posto Mandala LTDA - EPP*

Preço

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Quantidade	Marca	Vr. Unitário	Total
Combustível tipo gasolina comum	Lts	5250		<i>4,64</i>	<i>24.360,00</i>

Autorizo a compra do(s) fornecedor(es) que apresentou(aram) o menor preço.

Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_ Total...: *24.360,00*

Observação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda-MS.

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo / Financeiro

*Jenico Lima*  
\_\_\_\_\_  
Responsável

**10.276.213/0001-02**  
**POSTO MANDALA LTDA EPP**  
**AV. ESTANISLAU BOSSAY, N° 27**  
**BAIRRO: JARDIM SHALON**  
**(67) 3242-1600**

Processo nº 022/2018  
Folha nº 006



**ORDEM DE COMPRA E COLETA DE PREÇO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
Diretoria Administrativa Financeira

Data  
07/05/2018  
Código  
44

Referente ao(s) memorando(s): 1/2018-DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Data da Cotação: 08/05/18

Visto  
Posto de Serviço Ideal Ltda

Preço

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Quantidade	Marca	Vr. Unitário	Total
Combustível tipo gasolina comum	Lts	5250		4,65	24.412,50

Autorizo a compra do(s) fornecedor(es) que apresentou(aram) o menor preço.

Total...: \_\_\_\_\_ Total...: \_\_\_\_\_ Total...: 24.412,50

Observação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda-MS.

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo / Financeiro

[Assinatura]  
Responsavel

**15.388.267/0001-75**  
**POSTO DE SERVIÇO IDEAL LTDA**  
Av. João Pedro Pedrossian, 27  
Centro - Cep: 79380-000  
**Miranda - MS**



**MÉDIA DE PREÇOS NA COTAÇÃO**

PERÍODO COTAÇÃO: 01/01/2018 até 10/05/2018

COTAÇÃO NR.º : 44

**ASSUNTO:**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda-MS.

Código	Descrição	Quantidade	Unid.	Média Unit.	Média Total
120	Combustível tipo gasolina comum	5.250,000000	Litros	4,626667	24.290,00
	Totais	5.250,00		4,626667	24.290,00

Processo n° 002/2018

Folha n° 010

Visto [assinatura]

3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



**SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo n° 002/2018**

**Tomada de Preço n° 001/2018**

**AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

Prezado(a) Senhor(a)

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias para o seguinte objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.**

**VALOR: R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil e duzentos e noventa reais).**

**01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.**

Miranda-MS, 14 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara**  
**Presidente da CPL**







**VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Licitatório N° 002/2018**

**Tomada de Preços N° 001/2018**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Atendendo a solicitação do departamento de Licitação, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis para aquisição para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.**

Conforme segue:

VALOR: R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais).

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA.

Miranda - MS, 14 de Maio de 2018.

*[Assinatura]*

**Karina Alves de Almeida**  
CONTADORA CRC-009576/0-4

**Karina Alves de Almeida**  
CRC/MS 009576/0-4  
Plenus Consultoria



4 – Minutas do edital e seus anexos e do contrato ou instrumento equivalente,  
conforme o caso;



**EDITAL N° XX/2018**  
**PROCESSO N° XX/2018**  
**Tomada de Preços N° XX/2018**

**DATA DO JULGAMENTO: XX/X/2018**

**HORÁRIO: XX:XX horas**

**(Fase de habilitação)**





## DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Miranda - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.008/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

## DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: XX/XX/2018. Horário: XX:XXhrs.

Endereço: Rua General Câmara, 253 – Praça Herói da Laguna, na cidade de Miranda - MS.

Telefone/Fax: (67) 3242-1160 – e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

As empresas interessadas em participar do certame deverão ser devidamente cadastradas ou comprovarem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para realização do Cadastro da empresa na Câmara Municipal de Miranda MS (Departamento Financeiro), a empresa deverá apresentar os mesmos documentos do Item “6” e subitens deste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Miranda MS, no Setor de Licitação, sem custo se obtido de forma não impressa, sendo que os interessados deverão retirá-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião, assim como disponibilizar 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do Edital e seus Anexos, ressalvada a hipótese de optarem pela reprografia, quando será cobrado estritamente o valor das cópias.

## 1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação e a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.





## 2. DAS FASES

2.1 A licitação será realizada em 02 (duas) fases assim identificadas:

- \* 1ª Fase - Habilitação Jurídica; e
- \* 2ª Fase - Proposta de Preço.

## 2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo

2.3.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

2.3.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 As Licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularidade da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará decadência no direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.





**3.3** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, ressalvando-se o direito recursal, nas formas e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

**3.5** O representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica a sua participação no Certame, mas impede do mesmo de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação; bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

**3.6** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer Órgãos Públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

**3.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, representantes legais devidamente credenciados dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**3.8** As documentações deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

**3.9** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não havendo que se falar em repasse deste custo à Câmara Municipal de Miranda em nenhuma hipótese.

**3.10** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

**3.11** A Licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas, por seu representante credenciado, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras inclusive quanto a seus efeitos jurídicos.





**3.12** Cada Licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de seus direitos ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de preclusão.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Não será permitida a participação de empresas que tenha dentre seus dirigentes; Responsáveis Técnicos ou legais; dentre suas Equipes Técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**4.2** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa Licitante.

**4.3** É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**4.4** A Licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços previstos no item 1. (Objeto) deste edital, nos termos do Art. 72, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.5** Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.

**4.6** Que estejam impedidas de licitar ou contratar com Órgãos Públicos ou suspensas temporariamente de participar de licitação (Art. 87, Inc. III, da Lei n° 8.666/93).

**4.7** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**4.8** Que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria, exceto em grupos/itens diferentes.

**4.9** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame.

**4.10** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.11** Sociedades empresárias em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outra sociedade, com objeto semelhante, que tenha sido punida com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**4.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Miranda - MS poderá fixar aos licitantes, até





07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes fechados e lacrados, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a proposta de preços, exigidas no presente edital, em 02 (dois) envelopes distintos numerados de 01 e 02 que terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope n° 01 - "HABILITAÇÃO JURIDICA"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço N° XX/2018  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018 - HORÁRIO: XX:XX HORAS  
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.

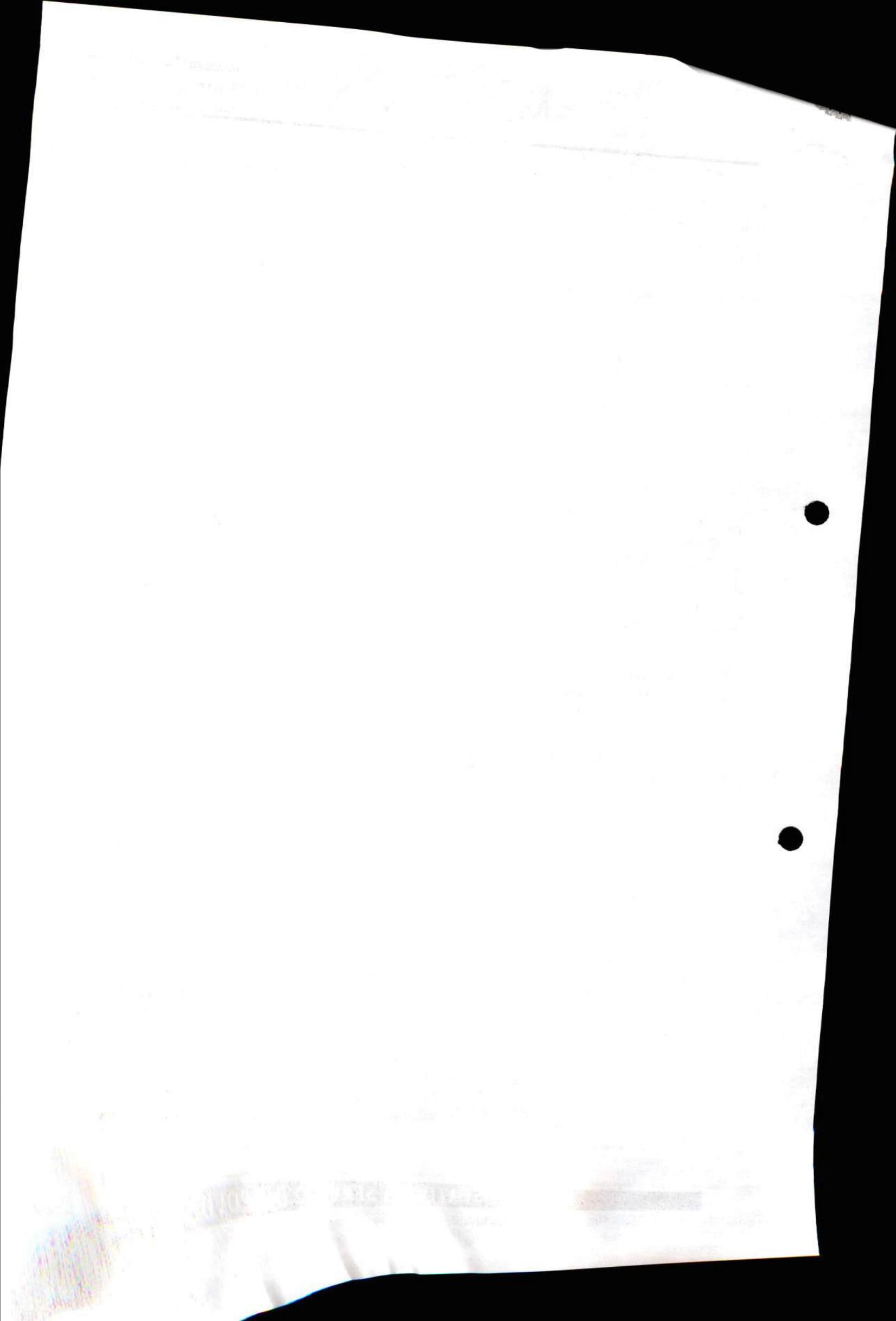
Envelope n° 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço N° XX/2018  
DATA DE ABERTURA: XX/XX/2018 - HORÁRIO: XX:XX HORAS  
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.

5.2 O Envelope n° 01 deverá conter todos os documentos elencados no item "6" deste edital.

5.3 O Envelope n° 02 deverá conter os documentos relativos à proposta de preço.

5.4 Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.





**5.5** Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no item **5.1**. Não serão aceitas propostas alternativas.

**5.6** Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas e, ainda, ser apresentados todos em 01 (uma) via, devendo ser em original, ou por cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

**5.7** Não será aceita documentação remetida via fac-símile e/ou e-mail.

## **6. DOS DOCUMENTOS**

### **6.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica**

**6.1.1** O envelope documentação (habilitação) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos a seguir relacionados, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada antes de envelopar (Art. 32, da Lei 8.666/93), presos em único volume por grampo ou similar, numerados nesta ordem, rubricados, em apenas 01 (uma) via.

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CERTAME;

**c.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, respectiva;

**d.** Cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

**e.** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**f.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;





- g. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- h. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado;
- i. Os documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do proponente;
- j. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Leis, bem como às penalidades previstas no Edital; e
- l. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

#### **6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições com a União e Contribuições Previdenciárias, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RFB, n° 03, de 2 de maio de 2007; alterada pela Portaria conjunta PGFN/RFB n° 10, de 20 dezembro de 2012 e Portaria MF n°358 de 05 de setembro de 2014. No caso desta certidão não abranger as contribuições previdenciárias a empresa licitante poderá apresentar a mesma separadamente conforme Item 6.2 alínea d;
- c. Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d. Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, (específica), ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;



- e. Certidão negativa de débito e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal "ISSQN" emitido pelo Órgão do domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;e
- h. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da Licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente
- i. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## 7. ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, a fim de possibilitar a CPL analisar e classificar a proposta.

7.2 A Proposta de Preços deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo, assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- a. Modalidade e o número desta licitação;
- b. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- c. nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;
- d. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o preço global (mensal e anual) proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso; apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância que representar maior benefício para a Câmara Municipal de Miranda - MS;
- f. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias





consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação, conforme Art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93;

g. No preço deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, estadias e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação; e

h. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## DECLARAÇÕES

7.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope n° 01 "**Habilitação Jurídica**", as Declarações listadas abaixo **em papel timbrado e assinadas** pelo representante legal da empresa:

- a. Declaração de Conhecimento do Teor do Edital (modelo apresentado no Anexo I);
- b. Declaração de Fatos Supervenientes (modelo apresentado no Anexo II);
- c. Declaração de que não Emprega Menores de Idade (modelo apresentado no Anexo III);
- d. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (modelo apresentado no Anexo IV);
- e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo apresentado no Anexo V), se for o caso.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1 A presente licitação cuja modalidade **Tomada de Preços**, pelo Menor Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 44, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2 Os envelopes serão entregues pelos representantes credenciados das empresas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope n° 01 "**Documentação**".





**8.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

**8.4** O envelope contendo a proposta de preço das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ao representante da empresa, se presente à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.5** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes, iniciando-se, nesse caso, o prazo recursal da data da publicação.

**8.6** Concluída a fase de habilitação e desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa; ou após o julgamento dos recursos interpostos; proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados; sendo as mesmas rubricadas folha por folha do original, pelos participantes e membros da Comissão.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “**Menor Preço**”, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital.

**9.2** No caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitação e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

**9.3** As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis serão rejeitadas.

**9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CPL poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Após abertos os envelopes, as Propostas serão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

**9.7** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais,





deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS

**10.1** Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, ainda, por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (67) 3242-1160.

**10.2** Quanto aos pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas e todas as empresas que tenham retirado o edital.

**10.3** O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, na Secretaria da Câmara Municipal de Miranda e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, devendo neste caso ser observado Art. 41, e seus §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes; claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a homologação.

**11.2** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

**11.3** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

## 12. DOS RECURSOS



Faint header text, possibly a date or page number.



Faint text or labels located below the architectural drawing in the bottom left corner.

A small, faint rectangular stamp or label located in the bottom center of the page.

A long, faint rectangular stamp or label located in the bottom right of the page.



**12.1** Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro dos prazos constantes no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações editalícias e contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior.

**13.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros e demora na prestação do serviço, aplicar-se-á a licitante Contratada, as seguintes sanções, (Art. 87, da Lei nº 8.666/93):

- a.** Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b.** Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c.** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda - MS, até o prazo de dois anos; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**13.5** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

**13.7** As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; e
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**13.8** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Miranda - MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**13.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste edital e nos moldes do contrato.

**14.2** A Licitante deverá indicar na proposta os profissionais que serão postos à disposição da CONTRATANTE, conforme Art. 13, Inc. VI e parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

**14.3** Os serviços serão executados pela Licitante com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado.

**14.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais,





respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**14.5** Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

**14.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

**14.8** A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo VII), o que deverá fazê-lo dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, na forma do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Câmara Municipal de Miranda - MS, e assim sucessivamente.

**14.9** A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Miranda - MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando-se as sanções administrativas previstas neste edital.

**14.10** As sanções previstas neste edital, não se aplicam às licitantes remanescentes, quando convocadas para assinatura do contrato.

**14.12** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Miranda - MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O Contrato firmado com a licitante vencedora será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2** A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término, pela Contratada e ou a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Miranda - MS, na forma da legislação pertinente.





**15.3** No interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da Licitante vencedora a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste edital, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Miranda - MS; ou

**c.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** Também constituem motivos para rescisão de contrato:

**a.** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**b.** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

**c.** A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.6** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa mencionadas no item 16 deste edital e, em consonância com o Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **17. DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 00,00 (...) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no **item 15**, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

**17.2** Será admitida, a solicitação por escrito da Contratada, o reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**17.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

**17.4** A Câmara Municipal de Miranda - MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





**17.5** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

**17.6** Antes de cada pagamento fica facultada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada, nas mesmas condições da fase de habilitação.

**17.7** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei n° 8.666/93.

**17.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.9** As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agencia, e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara por eventual atraso.

**17.10** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.11** A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Miranda - MS após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão lavradas Atas circunstanciadas, distintas por sessão, das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.





**18.2** A Licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

**18.3** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

**18.4** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.5** A licitante vencedora deverá indicar um Responsável Técnico que terá o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Miranda - MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

**18.6** Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes.

**18.7** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste certame e, posteriormente, no contrato serão resolvidos segundo as disposições das leis, regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo neste edital.

**18.8** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e serviços ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o licitante vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

**18.9** No caso de alteração deste edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.10** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário local.





**18.11** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial Municipal, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

**18.12** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.13** É facultado à Comissão, quando o convocado não cumprir, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos os serviços contratados, objeto deste procedimento licitatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no edital e seus anexos.

**18.14** A licitante vencedora responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Câmara Municipal de Miranda - MS com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente edital e, posteriormente, do contrato, ficando obrigada a ressarcir toda e qualquer valor que a Câmara Municipal de Miranda - MS tenha que despende a este título.

**18.15** A licitante não poderá utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**18.16** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras de acordo com o Art. 45, da Lei nº 9.784/1999, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e, posteriormente, o contrato será o de Miranda - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.18** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Miranda - MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário das 07:00h às 11:00h, em dias úteis.





**18.19** Complementam este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato

Miranda (MS), 15 de Maio de 2018.

*[Assinatura]*  
Vice

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal De Miranda-MS

*[Assinatura]*  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão de Licitação



10/11/11

10/11/11





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2018, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data) .....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**

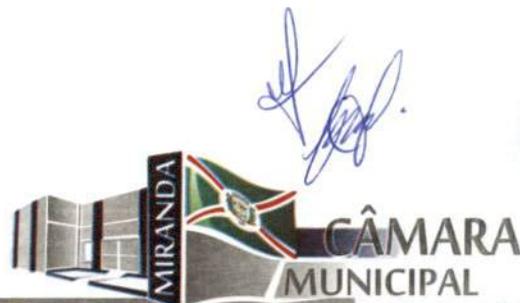
(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(MODELO SUGERIDO)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Miranda/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MODELO SUGERIDO (se For o Caso))

**Tomada de Preços Nº 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_e de CPF \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços nº 001/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

**OBS: Item 3.2 do Edital.**

**\* A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.**

**Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.**





**ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(MODELO SUGERIDO)**

PROPOSTA DE PREÇOS				
Tomada de Preços Nº 001/2018		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018		TIPO "MENOR PREÇO"
Proponente:				
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone/fax:			e.mail:	
Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	5250 litros	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>Valor total por extenso:</b>				
<b>Validade da proposta:</b> 60(sessenta dias)				
<b>Dados Bancários da Empresa:</b> Nome e nº do Banco: Nome e nº da Agência: Nº da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima.  _____, MS, ___ de _____ de 2018  _____ <b>CARIMBO E ASSINATURA</b>			<b>Carimbo CNPJ</b>	





**ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de Miranda/MS**, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000, MIRANDA/MS, inscrita no CNPJ 15.465.008/0001-09, neste ato devidamente representada pelo presidente, **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** inscrito no RG de n° SSP/MS e CPF n°, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua; \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 001/2018 - DL/CMM, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo n° 002/2018 CMM**.





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda/MS, exercício de 2014, na dotação 01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo.

**2.2** A Câmara Municipal de Miranda/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**2.3** As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

**3.2** A prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (**item 15.1** do edital) somente será adotada se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições deste Contrato.

**3.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional de Petróleo (A.N.P).

4.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 001/2016, durante a execução do contrato.

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do



003, 2018  
Process No. 0556000





Consumidor.

**4.8** Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

**4.9** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**4.10** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**5.2** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

**5.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**5.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**5.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**5.7** A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaraMiranda.ms.gov.br](http://www.camaraMiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** Tomada de Preços do tipo Menor Preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**6.2** O fornecimento dos produtos deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

**6.3** Os abastecimentos será no estabelecimento comercial da Contratada (bomba), diariamente, retirados, mediante requisição constando à quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido, devidamente assinada pelo(a) Secretario Geral da Pasta ou pelo Servidor por ele(a) designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso),

**7.2** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).





7.3 A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item 4 deste contrato.

7.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.8 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

8.1 Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV





(Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**8.2** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**





**12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**12.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camarapontapora.ms.gov.br](http://www.camarapontapora.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência





de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miranda/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

### CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



5 - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o edital da licitação e a minuta do contrato;

Processo nº 002/2018  
Folha nº 051  
Visto

Proc. Adm. nº 002/2018.

Tomada de Preço nº 001/2018 - Tipo Menor Preço Global.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**PARECER JURÍDICO**

Da Análise do presente procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, na forma como previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, constata-se a regularidade formal do edital e dos respectivos anexos. Constatou-se, também, que os demais atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação obedeceram às regras da mesma Lei nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Miranda - MS, 16 de maio de 2018.



**MURILLO GODOY**

OAB/MS Nº. 11828

Assessor Jurídico

OAB/MS Nº. 11.285

Assessor Jurídico

**THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA**

**LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA**



OAB/MS Nº. 16.447

Assessora Jurídica

6 – Edital e respectivos anexos, ou documentos que contenha as disposições do convite quando for o caso;



**EDITAL N° 002/2018**  
**PROCESSO N° 002/2018**  
**Tomada de Preços N° 001/2018**

**DATA DO JULGAMENTO: 06/06/2018**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**(Fase de habilitação)**





## DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Miranda - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.008/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

## DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: 06/06/2018. Horário: 09:00hrs.

Endereço: Rua General Câmara, 253 – Praça Herói da Laguna, na cidade de Miranda - MS.

Telefone/Fax: (67) 3242-1160 – e-mail: [camaramirandams@hotmail.com](mailto:camaramirandams@hotmail.com)

As empresas interessadas em participar do certame deverão ser devidamente cadastradas ou comprovarem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para realização do Cadastro da empresa na Câmara Municipal de Miranda MS (Departamento Financeiro), a empresa deverá apresentar os mesmos documentos do Item “6” e subitens deste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Miranda MS, no Setor de Licitação, sem custo se obtido de forma não impressa, sendo que os interessados deverão retirá-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião, assim como disponibilizar 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do Edital e seus Anexos, ressalvada a hipótese de optarem pela reprografia, quando será cobrado estritamente o valor das cópias.

## 1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação e a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.





## 2. DAS FASES

2.1 A licitação será realizada em 02 (duas) fases assim identificadas:

- \* 1ª Fase - Habilitação Jurídica; e
- \* 2ª Fase - Proposta de Preço.

## 2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo

2.3.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

2.3.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 As Licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularidade da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará decadência no direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.





**3.3** Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, ressalvando-se o direito recursal, nas formas e prazos previstos na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**3.4** O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

**3.5** O representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica a sua participação no Certame, mas impede do mesmo de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação; bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

**3.6** Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer Órgãos Públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

**3.7** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, representantes legais devidamente credenciados dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**3.8** As documentações deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

**3.9** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não havendo que se falar em repasse deste custo à Câmara Municipal de Miranda em nenhuma hipótese.

**3.10** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

**3.11** A Licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas, por seu representante credenciado, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras inclusive quanto a seus efeitos jurídicos.





**3.12** Cada Licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de seus direitos ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de preclusão.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Não será permitida a participação de empresas que tenha dentre seus dirigentes; Responsáveis Técnicos ou legais; dentre suas Equipes Técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**4.2** É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa Licitante.

**4.3** É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

**4.4** A Licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços previstos no item 1. (Objeto) deste edital, nos termos do Art. 72, da Lei Federal n° 8.666/93.

**4.5** Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.

**4.6** Que estejam impedidas de licitar ou contratar com Órgãos Públicos ou suspensas temporariamente de participar de licitação (Art. 87, Inc. III, da Lei n° 8.666/93).

**4.7** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

**4.8** Que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria, exceto em grupos/itens diferentes.

**4.9** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame.

**4.10** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

**4.11** Sociedades empresárias em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outra sociedade, com objeto semelhante, que tenha sido punida com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**4.12** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Miranda - MS poderá fixar aos licitantes, até





07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes fechados e lacrados, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a proposta de preços, exigidas no presente edital, em 02 (dois) envelopes distintos numerados de 01 e 02 que terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO JURIDICA"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2018  
DATA DE ABERTURA: 06/06/2018 - HORÁRIO: 09:00 HORAS  
**(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.**

Envelope nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS  
Tomada de Preço Nº 001/2018  
DATA DE ABERTURA: 06/06/2018 - HORÁRIO: 09:00 HORAS  
**(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.**

5.2 O Envelope nº 01 deverá conter todos os documentos elencados no item "6" deste edital.

5.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos relativos à proposta de preço.

5.4 Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.



5.5 Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no item 5.1. Não serão aceitas propostas alternativas.

5.6 Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas e, ainda, ser apresentados todos em 01 (uma) via, devendo ser em original, ou por cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

5.7 Não será aceita documentação remetida via fac-símile e/ou e-mail.

## 6. DOS DOCUMENTOS

### 6.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

6.1.1 O envelope documentação (habilitação) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos a seguir relacionados, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada antes de envelopar (Art. 32, da Lei 8.666/93), presos em único volume por grampo ou similar, numerados nesta ordem, rubricados, em apenas 01 (uma) via.

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CERTAME;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, respectiva;

d. Cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

e. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;





g. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

h. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado;

i. Os documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do proponente;

j. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Leis, bem como às penalidades previstas no Edital; e

l. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

#### **6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições com a União e Contribuições Previdenciárias, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RFB, nº 03, de 2 de maio de 2007; alterada pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 dezembro de 2012 e Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014. No caso desta certidão não abranger as contribuições previdenciárias a empresa licitante poderá apresentar a mesma separadamente conforme Item 6.2 alínea d;

c. Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d. Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, (específica), ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;





- e. Certidão negativa de débito e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal "ISSQN" emitido pelo Órgão do domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;e
- h. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da Licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente
- i. Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **7. ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, a fim de possibilitar a CPL analisar e classificar a proposta.

**7.2** A Proposta de Preços deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo, assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

- a. Modalidade e o número desta licitação;
- b. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
- c. nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;
- d. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o preço global (mensal e anual) proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso; apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância que representar maior benefício para a Câmara Municipal de Miranda - MS;
- f. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias





consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação, conforme Art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93;

g. No preço deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, estadias e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação; e

h. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## DECLARAÇÕES

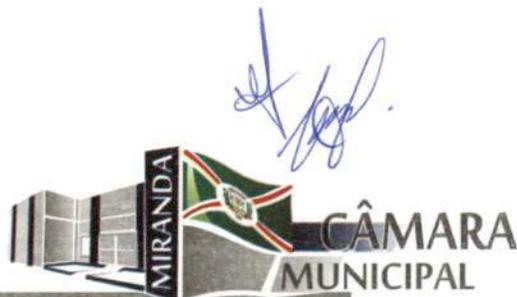
7.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 "**Habilitação Jurídica**", as Declarações listadas abaixo **em papel timbrado e assinadas** pelo representante legal da empresa:

- a. Declaração de Conhecimento do Teor do Edital (modelo apresentado no Anexo I);
- b. Declaração de Fatos Supervenientes (modelo apresentado no Anexo II);
- c. Declaração de que não Emprega Menores de Idade (modelo apresentado no Anexo III);
- d. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (modelo apresentado no Anexo IV);
- e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo apresentado no Anexo V), se for o caso.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1 A presente licitação cuja modalidade **Tomada de Preços**, pelo Menor Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os envelopes serão entregues pelos representantes credenciados das empresas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope nº 01 "**Documentação**".



**8.3** Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

**8.4** O envelope contendo a proposta de preço das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ao representante da empresa, se presente à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**8.5** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes, iniciando-se, nesse caso, o prazo recursal da data da publicação.

**8.6** Concluída a fase de habilitação e desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa; ou após o julgamento dos recursos interpostos; proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados; sendo as mesmas rubricadas folha por folha do original, pelos participantes e membros da Comissão.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “**Menor Preço**”, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital.

**9.2** No caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitação e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

**9.3** As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis serão rejeitadas.

**9.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CPL poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

**9.5** Após abertos os envelopes, as Propostas serão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

**9.7** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais,





deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS

**10.1** Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, ainda, por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (67) 3242-1160.

**10.2** Quanto aos pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas e todas as empresas que tenham retirado o edital.

**10.3** O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, na Secretaria da Câmara Municipal de Miranda e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, devendo neste caso ser observado Art. 41, e seus §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes; claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a homologação.

**11.2** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

**11.3** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.





## 12. DOS RECURSOS

**12.1** Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro dos prazos constantes no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

**13.2** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações editalícias e contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior.

**13.3** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**13.4** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros e demora na prestação do serviço, aplicar-se-á a licitante Contratada, as seguintes sanções, (Art. 87, da Lei nº 8.666/93):

- a. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;
- b. Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda - MS, até o prazo de dois anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que







seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**13.5** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

**13.7** As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; e
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**13.8** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Miranda - MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

**13.9** A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste edital e nos moldes do contrato.

**14.2** A Licitante deverá indicar na proposta os profissionais que serão postos à disposição da CONTRATANTE, conforme Art. 13, Inc. VI e parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

**14.3** Os serviços serão executados pela Licitante com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado.





**14.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**14.5** Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

**14.7** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

**14.8** A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo VII), o que deverá fazê-lo dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, na forma do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Câmara Municipal de Miranda - MS, e assim sucessivamente.

**14.9** A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Miranda - MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando-se as sanções administrativas previstas neste edital.

**14.10** As sanções previstas neste edital, não se aplicam às licitantes remanescentes, quando convocadas para assinatura do contrato.

**14.12** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Miranda - MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

## **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O Contrato firmado com a licitante vencedora será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**15.2** A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu





término, pela Contratada e ou a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Miranda - MS, na forma da legislação pertinente.

**15.3** No interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**15.4** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da Licitante vencedora a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**a.** determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste edital, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Miranda - MS; ou

**c.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.5** Também constituem motivos para rescisão de contrato:

**a.** Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**b.** O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;

**c.** A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;







- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**16.6** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa mencionadas no item 16 deste edital e, em consonância com o Art. 77, da Lei n° 8.666/93.

## **17 . DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 24.290,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa reais) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no **item 15**, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.

**17.2** Será admitida, a solicitação por escrito da Contratada, o reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**17.3** É vedada a inclusão, por ocasião da reapetuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

**17.4** A Câmara Municipal de Miranda - MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.





**17.5** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

**17.6** Antes de cada pagamento fica facultada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada, nas mesmas condições da fase de habilitação.

**17.7** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**17.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**17.9** As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agencia, e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara por eventual atraso.

**17.10** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.11** A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Miranda - MS após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Serão lavradas Atas circunstanciadas, distintas por sessão, das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.







**18.2** A Licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

**18.3** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

**18.4** A Licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.5** A licitante vencedora deverá indicar um Responsável Técnico que terá o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Miranda - MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

**18.6** Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes.

**18.7** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste certame e, posteriormente, no contrato serão resolvidos segundo as disposições das leis, regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo neste edital.

**18.8** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e serviços ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o licitante vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.

**18.9** No caso de alteração deste edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.10** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário local.





**18.11** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial Municipal, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaramiranda.ms.gov.br](http://www.camaramiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

**18.12** É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.13** É facultado à Comissão, quando o convocado não cumprir, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos os serviços contratados, objeto deste procedimento licitatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no edital e seus anexos.

**18.14** A licitante vencedora responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Câmara Municipal de Miranda - MS com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente edital e, posteriormente, do contrato, ficando obrigada a ressarcir toda e qualquer valor que a Câmara Municipal de Miranda - MS tenha que despende a este título.

**18.15** A licitante não poderá utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

**18.16** A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras de acordo com o Art. 45, da Lei nº 9.784/1999, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**18.17** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e, posteriormente, o contrato será o de Miranda - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.18** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Miranda - MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário das 07:00h às 11:00h, em dias úteis.





**18.19** Complementam este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato

Miranda (MS), 16 de Maio de 2018.

*[Assinatura manuscrita de Valter Ferreira de Oliveira]*

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal De Miranda-MS

*[Assinatura manuscrita de Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara]*

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão de Licitação





**ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de (identificação do representante do licitante) Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 003/2017, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

(Local e data) .....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

(MODELO SUGERIDO)

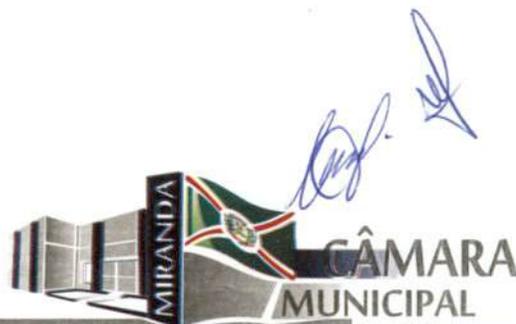
(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.





**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(MODELO SUGERIDO)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Miranda/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(MODELO SUGERIDO (se For o Caso))

**Tomada de Preços N° 001/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_e de CPF \_\_\_\_\_  
DECLARA, para fins do disposto no Edital **Tomada de Preços n° 001/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

**OBS: Item 3.2 do Edital.**

\* A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.





**ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(MODELO SUGERIDO)**

PROPOSTA DE PREÇOS				
Tomada de Preços N° 001/2018		PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2018		TIPO "MENOR PREÇO"
Proponente:				
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone/fax:			e.mail:	
Item	Especificações	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina Comum	5250 litros	R\$ 00,00	R\$ 00,00
<b>Valor total por extenso:</b>				
<b>Validade da proposta:</b> 60(sessenta dias)				
<b>Dados Bancários da Empresa:</b>				
Nome e n° do Banco:				
Nome e n° da Agência:				
N° da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima.			Carimbo CNPJ	
_____, MS, ____ de _____ de 2018				
_____ <b>CARIMBO E ASSINATURA</b>				





**ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a **Câmara Municipal de Miranda/MS**, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000, MIRANDA/MS, inscrita no CNPJ 15.465.008/0001-09, neste ato devidamente representada pelo presidente, **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** inscrito no RG de nº SSP/MS e CPF nº, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua; \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua; \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro; \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, daqui por diante **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 001/2018 - DL/CMM, ao qual este **TERMO DE CONTRATO** está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 002/2018 CMM**.





## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda/MS, exercício de 2014, na dotação 01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.30.00.0.100 – Material de Consumo.

**2.2** A Câmara Municipal de Miranda/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

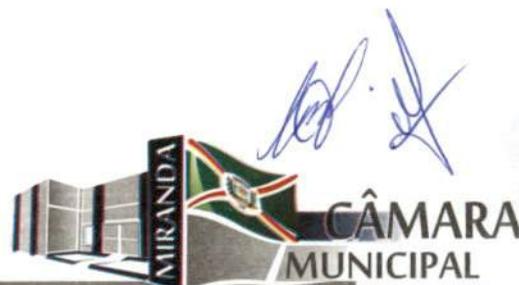
**2.3** As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

**3.2** A prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (**item 15.1** do edital) somente será adotada se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições deste Contrato.

**3.3** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional de Petróleo (A.N.P).

4.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço n° 001/2016, durante a execução do contrato.

4.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do





Consumidor.

**4.8** Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

**4.9** A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

**4.10** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

**5.2** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

**5.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

**5.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**5.6** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**5.7** A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camaraMiranda.ms.gov.br](http://www.camaraMiranda.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** Tomada de Preços do tipo Menor Preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**6.2** O fornecimento dos produtos deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

**6.3** Os abastecimentos será no estabelecimento comercial da Contratada (bomba), diariamente, retirados, mediante requisição constando à quantidade a ser fornecida, data, tipo de combustível e o veículo a ser abastecido, devidamente assinada pelo(a) Secretário Geral da Pasta ou pelo Servidor por ele(a) designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso),

**7.2** O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).





7.3 A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item 4 deste contrato.

7.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.8 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

8.1 Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV





(Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

**8.2** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.





**12.2** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio [www.camarapontapora.ms.gov.br](http://www.camarapontapora.ms.gov.br), garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**15.1** Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA**

**16.1** A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da CONTRATADA a garantia no





valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miranda/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

### CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Processo nº 022/2018

Folia nº 089

Viso [assinatura]

7 – Comprovantes das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e comprovação de afixação das disposições do convite, quando for o caso;



**Aviso de Licitação**

**Tomada de Preço Nº 001/2018**

**Processo nº. 002/2018**

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo “Menor Preço”, relativo ao Processo nº 002/2018, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 06/06/2018 (seis de junho de dois mil e dezoito), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2018.

  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que afixei no período de

16/05/18 a 05/06/18

o(a) presente aviso de licitação no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda

  
Servidor Responsável



**ONDE SE LÊ:****5.2. QUANTO À HABILITAÇÃO:**

5.2.4) Documentação de Qualificação Técnica:

5.2.4.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

5.2.4.2 - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.2.4.3 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

5.2.3.4. O licitante vencedor deverá comprovar após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato endereço de escritório de atendimento da empresa em Mato Grosso do Sul, demonstrando local fixo para suporte de atendimento para os clientes, sob pena de rescisão contratual.

**LEIA-SE:****5.2. QUANTO À HABILITAÇÃO:**

5.2.4) Documentação de Qualificação Técnica:

5.2.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

5.2.4.2 - No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

5.2.4.3 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Permancem inalteradas e em pleno vigor os demais itens e condições do Edital de Pregão Presencial nº 023/2018. Rio Negro/MS, 14 de Maio 2018. **LILIAN CRISTINA VA OLIVEIRA DE FREITAS**. Pregoeira. Às empresas interessadas.**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS****Contrato nº 055/2018**

Processo nº 0030/2018

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA**

Objeto: Aquisição de combustível do tipo Diesel S10, Diesel Comum e Gasolina Comum para uso da Secretaria Municipal de Saúde com, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do edital

Dotação Orçamentária: 2 - 02.02.08-10.122.006-2.035-3.3.90.30.00-102000 - Ficha: 0010

2 - 02.02.08-10.302.023-2.040-3.3.90.30.00-102000 - Ficha: 0060

2 - 02.02.08-10.304.024-2.041-3.3.90.30.00-102000 - Ficha: 0073

Valor: R\$ 94.550,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)

Vigência: 16/03/2018 à 17/09/2018

Data da Assinatura: 16/03/2018

Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e FRANCISCO DE ASSIS ALVES, pela contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**

SO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 077/2018.

MUNICÍPIO DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará Licitação, na modalidade CONVITE, tipo "Menor Preço", que será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a prestação de serviços de fornecimento da infraestrutura (palco, iluminação e som) necessária para a realização das festividades alusivas ao 30º (trigésimo) aniversário de emancipação político administrativo deste município de Sonora - MS, a serem realizados nos dias 01,02 e 03 de junho de 2018, em atendimento ao convênio com a FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e o MUNICÍPIO DE SONORA, conforme especificações, quantidades e condições constantes do edital e seus anexos. Para tanto informa que a sessão pública destinada ao recebimento, exame e julgamento das habilitações e das propostas será realizada no dia 24 de maio de 2018 às 10h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro. Poderão participar do certame, além das empresas convidadas pela Administração Pública Municipal, cadastradas ou não, nessa especialidade junto ao cadastro de fornecedores do Município, todas as demais que atenderem às condições exigidas para o cadastramento (arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93) até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data designada para a realização da sessão pública, sendo vedada à participação de consórcios ou grupos de empresas. Sonora - MS, 16 de maio de 2018. CELSO ESCOBAR DE LEMOS - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL 058/2018 - PROCESSO Nº 066/2018**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna público a realização de licitação, na modalidade acima qualificada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015 e 094/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra e fornecimento de algodão doce, pipoca, refrigerante e lanche, para atender a

realização das Ações do Programa Bolsa Família e evento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO XI).

**DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** dia 30/05/2018, às 14h, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 - 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do site eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do certame, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas - MS, 16 de maio de 2018.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**  
Diretor de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO****DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREGÃO PRESENCIAL 033/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2018

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, torna pública a REABERTURA DE PRAZO, para realização de licitação abaixo, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; e demais normas que regem a matéria, no que couber.

**OBJETO:** Aquisição de suplementos e formulados nutricionais de uso enteral e oral, para prover atendimento gratuito à pacientes em tratamento de saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO XI).

**DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** dia 30/05/2018 às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 - 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do site eletrônico <http://www.treslagoas.ms.gov.br>, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização da Chamada Pública, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas - MS, 16 de Maio de 2018.

**ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS**  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, através da Diretoria de Compras e Licitações, comunica a todos os interessados a suspensão do certame em epígrafe, para análise de requerimentos protocolados referente à impugnação do Edital. O prosseguimento e a nova data da seção pública serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974.

Três Lagoas/MS, 16 de Maio de 2018.

Adelvino Francisco de Freitas  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, através da Diretoria de Compras e Licitações, comunica a todos os interessados a suspensão do certame em epígrafe, para análise de requerimentos protocolados referente à impugnação do Edital. O prosseguimento e a nova data da seção pública serão informados através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974.

Três Lagoas/MS, 16 de Maio de 2018.

Adelvino Francisco de Freitas  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA****Aviso de Licitação**

**Tomada de Preço Nº 001/2018**  
**Processo nº. 002/2018**

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 002/2018, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 06/06/2018 (seis de junho de dois mil e dezoito), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS. Miranda (MS), 16 de Maio de 2018.

**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo n° 002/2018  
Folha n° 052  
Voto

situação e preocupado em proporcionar melhores condições aos nossos munícipes de baixa renda, é que solicita o trabalho contínuo nos bairros.

### Moção de Pesar III

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Vereador Nilton Rodrigues Medeiros, manifesta o seu profundo pesar a toda à família do Senhor Sidronio Albuquerque Machado, pelo seu falecimento, em especial a sua filha Sonia Acosta Machado.

O Senhor Sidronio faleceu aos 80 anos de idade, na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, no dia 21 de abril do corrente ano. Neste momento de dor, em nome de todos os vereadores, a Câmara Municipal de Miranda transmite os sinceros sentimentos e respeito à família enlutada e a todos os amigos. Que Jesus e o Espírito Santo de Deus esteja nos corações de todos para que possam encontrar conforto e força para enfrentar este momento de profunda dor.

## Vereador Rodirlei Lisboa



### Poço

Em indicação à prefeita Marlene Bossay, o vereador Rodirlei Lisboa pediu a perfuração de poço semi-artesiano no povoado de Salobra, pois o existente no local não comporta a demanda da população, haja vista que recebe muitos turistas o que ocasiona em maior consumo de água.

### Quebra molas

O vereador solicitou ainda a colocação de um quebra-molas próximo a conveniência "Caio e Gabriel", na Rua Costa Marques, no Bairro Beira-rio. O vereador foi procurado pelos moradores que reclamam da alta velocidade praticada pelos condutores de veículos e motocicletas no local. Diante dos fatos, solicita a instalação de um redutor de velocidade, com o objetivo de amenizar o problema. Ressalta que a situação encontrada na via publica supracitada, coloca em risco a vida de pedestres, moradores e principalmente das crianças que residem no local.

ressaltar que o nosso município dispõe de maquinário próprio para a perfuração de poços semi-artesianos, o qual é destinado exclusivamente para atender a zona rural.

### Gabinete odontológico

Junto ao governador Reinaldo Azambuja, à vice-governadora Rose Modesto e à prefeita Marlene Bossay, o vereador pediu a construção e implantação de um consultório odontológico na Colônia de Pescadores Z5, município de Miranda, para atender aos associados, oferecendo mais comodidade aos mesmos, que muitas vezes não dispõem de tempo para se deslocar até uma central de atendimento

# POSTO DE SERVIÇO

# IDEAL

**TROCA DE ÓLEO - FILTRO DE ÓLEO E PAPEL**  
**LAVAGEM - LUBRIFICAÇÃO - PNEUS.**  
**O MELHOR ATENDIMENTO DA CIDADE**



  
**3242-1226**

Av. João Pedro Pedrossian, n° 27  
Miranda - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**Aviso de Licitação**  
Tomada de Preço Nº 001/2018  
Processo nº. 002/2018

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 002/2018, conforme segue:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 09h (nove horas), do dia 06/06/2018 (seis de junho de dois mil e dezoito), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep. 79380-000 - Miranda/MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep. 79380-000 - Miranda/MS.

Miranda (MS), 16 de Maio de 2018.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68. Marlene de Matos Bossay, brasileira, casada, portadora do RG nº 132.876 SSP/MS e CPF nº 637.258.941-91, residente e domiciliada à Rua General Câmara nº 241, Centro, torna público que em 09 de Maio de 2018, procedeu a ratificação da Contratação de empresa especializada na execução de serviço técnico administrativo tributário de natureza singular consistente na implantação de metodologias com vistas a garantir maior eficiência na gestão da arrecadação das receitas próprias e efetividade nos serviços tributários de forma a atender com as Legislações Tributárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais.

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, caput, inciso II e § 1º, e art. 13, inciso III e VI da Lei de Licitações, Lei Federal 8666/93.

Miranda - MS, 09 de Maio de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

PARTES



### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, Marlene de Matos Bossay, brasileira, casada, portadora do RG nº 132.876 SSP/MS e CPF nº 637.258.941-91, residente e domiciliada à Rua General Câmara nº 241, Centro, torna público que em 18 de Maio de 2018, procedeu a ratificação da Contratação da empresa ÁGUIA EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS, para apresentação de show Musical do GRUPO BATTIDÃO, a ser realizada na abertura da Mirancopa - 2018. O Valor da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda - MS, 18 de Maio de 2018.

MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Prefeita Municipal



### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018.

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2563/2017, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO", nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 2565/2017 e 2233/2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº.



### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº063/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratado: AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço técnico administrativo tributário de natureza singular consistente na implantação de metodologias com vistas a garantir maior eficiência na gestão da arrecadação das receitas próprias e efetividade nos serviços tributários de forma a atender com as Legislações Tributárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

#### VALOR:

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

#### PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo
- 020201 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 04.122.0400.2003.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### ASSINANTES

Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
Contratada: AIRTON FALCHEMBAK

Miranda - MS, 10 de Maio de 2018.



### MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

AS PRINCIPAIS EMPRESAS NÃO SÃO REGULADAS



Processo nº 002.2018  
Folha nº 093  
Visto [assinatura]

## LEI Nº 985 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

RECEBUE Nº 546  
DATA 28/09/01

SAÍDA  
FUNCIONÁRIO [assinatura]

### “CONSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Constituído o Semanário “**JORNAL DA CIDADE**” como “*ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO*”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 28 de setembro de 2001.

*[assinatura]*

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal

## Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas + Novo | v    ↶ Responder | v    🗑 Excluir    📁 Arquivar    🗑 Lixo eletrônico | v    Limpar    Mover para 

## ^ Pastas

Caixa de Entrada 506

Lixo Eletrônico 29

Rascunhos 6

Itens Enviados

Itens Excluídos 10

Arquivo Morto

Histórico de Convers

## POSTO SARAMANDAIA-SOLICITA EDITAL TOMADA DE PREÇO

PL POSTO SARAMANDAIA LTDA <postosaramandaia@gmail.com>  
Hoje, 12:20  
Você v

Bom Dia,

Solicitamos a gentileza de Vossas Senhorias, em nos enviar o Edital referente a Contratação de Empresa para forr

Processo 002/2018

Tomada de Preço 001/2018

Objeto: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atend

No aguardo de manifestação, antecipamos nossos agradecimentos.

Jair Prado de Almeida

--

**Posto Saramandaia**  
**BR 262, KM 547**

(67) 3242 1171

Miranda - MS

Atualizar para o  
Premium

8 – Eventuais recursos interpostos em face do Edital e suas deliberações;

9 – Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação;



## RESOLUÇÃO Nº 682/2018 – ADMINISTRATIVA

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

**Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)**  
**Eliethe Maria de Lima (Membro)**  
**Nara Delmira Conceição Lima (Membro)**

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

*Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,  
02 de Janeiro de 2018.*

  
Ver. **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO Nº 682/2018 – ADMINISTRATIVA

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L. e dá outras providências"*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitações – C.P.L. do Legislativo Municipal, ficam nomeados os seguintes servidores:

**Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)**  
**Eliethe Maria de Lima (Membro)**  
**Nara Delmira Conceição Lima (Membro)**

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,  
02 de Janeiro de 2018.

Ver. **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rua Ger... 253 - Praça Heróis da Laguna - CEP 79380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160  
e-mail: camaramiranda@hotmail.com - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

João Martins da Silva Júnior  
Presidente da Confederação

Adauto Rodrigues de Oliveira  
Presidente-Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena

**APM**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES  
**E.E.CAETANO PINTO**  
AVENIDA AFONSO PENA- 198  
MIRANDA-MS

CHAMADA PÚBLICA 002/2018 –  
AVISO

A Escola Estadual Caetano Pinto, no uso das prerrogativas legais que lhe conferem, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público que realizará licitação na modalidade Chamada Pública, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o 1º semestre de 2018. Os interessados poderão retirar o Edital na Secretaria da escola, na avenida Afonso Pena, 198, Centro, telefone (67) 3242 1003, das 07:00 às 11:00 h, das 13:00 às 17:00 h e das 19:00 às 22:00 h, entre os dias 2 e 22 de janeiro de 2018. A entrega dos envelopes de documentação e propostas de preços e produtos ocorrerá às 17:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018.

Miranda, 02 de janeiro de 2018.

Karla Yhara Tortoza Gonçalves  
Presidente da APM da EE Caetano Pinto

**VENDE-SE APARTAMENTO**

EM CAMPO GRANDE, COM UMA SUÍTE + 1 QUARTO COM ARMÁRIO, SALA PARA 2 AMBIENTES, COPA, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL, LAVANDERIA E 1 VAGA NA GARAGEM. PORTARIA 24 HORAS. TODO REFORMADO COM FINO ACABAMENTO. ÁREA TOTAL 114,6M² - ÁREA ÚTIL: 86,6M². LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARLINDO DE ANDRADE, 236 - 9º ANDAR. PREÇO: R\$ 380.000,00 (ACEITO PROPOSTA)  
CONTATO: MARGARETH: TEL. (11) 4702-9400 - CEL. (11) 98267-0452. E-MAIL: maga.merighi@yahoo.com.br.

10 – Documentação de habilitação dos licitantes;

Processo nº 00212018  
Folha nº 100  
Visto [assinatura]

11 – Cópia das propostas e dos documentos que as instruírem;

12 – Atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;  
Regulamento para a remessa obrigatória de informações, dados e documentos  
ao TCE-MS



**ATA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 002/2018**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**

Ao 6º (sexto) dia do mês de junho de 2018, na cidade de Miranda - MS, à Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000 reuniram-se, a partir das 09h:00min, respeitando a tolerância de 15 minutos, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos Srs.: **Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente); Eliethe Maria de Lima (Membro) e Nara Delmira Conceição de Lima (Membro)**, Designada por meio da Resolução nº 682/2018 publicada no dia 15 de Janeiro de 2018, para julgar a **Tomada de Preço de nº. 001/2018**, do **Processo Administrativo Licitatório de nº. 002/2018**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS.** O Aviso de edital foi afixado no mural da sede da Câmara Municipal, no período de 16/05/2018 à 05/06/2018, publicado no diário oficial do município no dia 18/05/2018 e publicado no diário oficial do estado no dia 17/05/2018. No horário estabelecido, à comissão permanente de licitação reuniu-se para o recebimento, abertura e julgamento dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”. No horário marcado para a abertura da presente sessão não compareceu nenhuma empresa interessada em participar. Assim a comissão declara a presente sessão **DESERTA**. Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a presente sessão às 09hs30min, lavrando a ata que, conforme lida é assinada pelos membros da comissão.

  
**LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**ELIETHE MARIA DE LIMA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**NARA DELMIRA CONCEIÇÃO DE LIMA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação





**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO 6º (SEXTO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018, REUNIU-SE PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº 002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA – MS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA INTERESSADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE POR UNANIMIDADE DECLARAR LICITAÇÃO DESERTA.

Miranda-MS, 06 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA  
Presidente da C.P.L.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS****ATO DECISÓRIO**

Com relação ao Processo Licitatório nº 051/2018 Tomada de Preços nº 004/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras na construção de 03 (três) Pontes de Madeira, em uma área total de 216 m<sup>2</sup>, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, e desmonte total das pontes existentes, conforme Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamentos, Planilhas de Custos, Cronogramas Físicos Financeiros e Projetos, de acordo com o Decreto nº. 039, de 05 de janeiro de 2017, que delega poderes ao Secretário Municipal de Finanças, Receita e Controle, CASSIANO ROJAS MAIA, e nos Termos da Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Compras e Licitações, ratifica como improcedente o recurso administrativo interposto pela empresa MGF CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Três Lagoas, 07 de junho de 2018

CASSIANO ROJAS MAIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO 6º (SEXTO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018, REUNIU-SE PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº 002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MIRANDA - MS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA INTERESSADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE POR UNANIMIDADE DECLARAR LICITAÇÃO DESERTA.

Miranda-MS, 06 de Junho de 2018.

Processo nº 002/2018

Folha nº 104

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA  
Presidente da C.P.L. Visto

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL****TERMO ADITIVO Nº 001/2018****AO CONTRATO Nº 002/2017****PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS****CNPJ 03.169.744/0001-39****E NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME****CNPJ 06.301.987/0001-60****OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 002/2017.**

**ADITAMENTO - DO PRAZO DE DURAÇÃO:** A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 202 (duzentos e dois) dias, tendo seu término em 20/12/2018.

**DO VALOR:** O valor contratual ora pactuado para este Termo Aditivo fica em R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), que serão pagos parceladamente, mediante a apresentação de requisição, devidamente assinada pelo responsável contendo as despesas pela prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda.

**DATA: 01/06/2018.**

**ASSINAM:** ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL- CONTRATANTE E NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME - CONTRATADA.

# PUBLICAÇÕES A PEDIDO

**FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a alteração da mudança de titularidade da LICENÇA PREVIA Nº25, DE 18/02/2013, de PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS para FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, localizada Conjunto Residencial Neuza Ferreira Schmidt, Quadras 38 A e B, Matrícula original nº23.465, município de Coxim/MS, válida até 18/02/2016.

**Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região/MS****EDITAL COMPLEMENTAR 06 - EDITAL Nº 01/2018 - CONCURSO PÚBLICO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI, MS, 14ª REGIÃO - CRECI, MS, Torna Público a Classificação Definitiva e Homologação do Concurso Público, nos termos do Edital nº 01/2018. O edital está publicado na íntegra no site www.msconcursos.com.br. Campo Grande, MS, 05/06/2018 de 2018. Delso José de Souza - Presidente do CRECI/MS.

**SINDSPMR-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROCHEDO - MS.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo-MS, abaixo nominado, no uso de suas atribuições estatutárias, e nos termos do artigo 45 inciso XV do Estatuto do sindicato, delega a comissão eleitoral abaixo nominada, indicado pela CUT - Central Única dos Trabalhadores para a condução da eleição do Sindicato para o triênio 2018/2021.

A convocada Assembléia geral para o dia 12/06/2018 as 13:00 horas a ser realizada na sede do Sindicato, sito a Rua Maria Francisca Paim nº 102, para deliberar sobre a aprovação ou não da referida comissão, abaixo relacionada. em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e ultima convocação 30 minutos após, com qualquer número presente, para deliberar sobre a aprovação da Composição:

- MAURO DA SILVA GOTARDO;
- VILSON GIMENES GREGÓRIO;
- MARCELO REGIS TOSTA

Rochedo-MS, 06 de Junho de 2018.

LAUCÍDIO ROSA DA SILVA  
Presidente

**SINDSPMR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo - MS.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SINDSPMR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Servidores Sindicalizados para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o Triênio 24/07/2018 a 24/07/2021, a realizar-se no dia 13 de Julho de 2018, das 08h00min às 16h00min horas, na Sede do Sindicato, sito a Rua Maria Francisca Paim nº 102, Centro Rochedo - MS. Também haverá urna ambulante passando nos órgãos públicos.

A Secretaria do Sindicato, situada na Rua Maria Francisca Paim nº 102 ficará a disposição dos filiados, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas, para recebimento e registro dos documentos previstos no artigo 61, parágrafo 3º, alíneas I e II, do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo - MS, oferecendo recibo da documentação apresentada e recebida.

O registro de chapas será realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do dia 11 de junho de 2018, (INCLUSIVE), encerrando-se no dia 20/06/2018 as 16:00hs Permanecendo aberto no sábado e domingo (16 e 17/06/2018) também.

Para conhecimento dos interessados, o presente edital será afixado em local de fácil acesso junto a sede do Sindicato e em locais de maior fluxo dos servidores e funcionários,

além de, em síntese, publicado no DOE - Diário Oficial do Estado ou outro jornal de circulação, e, ainda se possível através de emissora local de Rádio.  
Rochedo MS, 07 de Junho de 2018.

Laucídio Rosa da Silva  
Presidente

**RESUMO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do SINDSPMR - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os Servidores Sindicalizados para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, Triênio 24/07/2018 a 24/07/2021, a realizar-se no dia 13 de Julho de 2018, das 08h00min às 16h00min horas, na Sede do Sindicato, sito a Rua Maria Francisca Paim nº 102, Centro Rochedo - MS. Também haverá urna ambulante passando nos órgãos públicos.

Os responsáveis deverão registrá-las na sede da entidade, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min horas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia 11 de Junho de 2018 (INCLUSIVE). Encerrando-se no dia 20/06/2018 as 16:00 hs. Permanecendo aberto no sábado e domingo (16 e 17/06/2018) também.

O Edital de convocação, com maiores detalhes, acha-se afixado na sede do Sindicato à Rua Maria Francisca Paim nº 102, e em locais de maior fluxo de funcionários e servidores públicos municipais de Rochedo estado de Mato Grosso do Sul.  
Rochedo MS, 07 de Junho de 2018.

Laucídio Rosa da Silva  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 034/2018**

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº PORTARIA Nº 023/2018/FUNSAUD de 13 de Março de 2018, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênicas - sanitárias adequadas, de acordo com as normas que regulamentam a prestação destes serviços, em atendimento à FUNSAUD, UNIDADE HOSPITAL DA VIDA e UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

**- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Monte Alegre, 1.784, Vila Progresso, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

**-RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Na sala de reuniões do Hospital da Vida, situado na Rua Monte Alegre, 1.784, Vila Progresso, CEP 79.825-040, na cidade de Dourados-MS, no dia 20 de Junho de 2018, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados, 07 de Junho de 2018.

Tiago Estefano Xavier Ribeiro  
Pregoeiro - Portaria 023/2018

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o Edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos Públicos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3242-1508 no horário das 07:30 às 11:30 horas.

Miranda/MS, 05 de Junho de 2018.

Mauricelio Barros  
PREGOEIRO OFICIAL  
Decreto 2563/2017



## MUNICÍPIO DE MIRANDA

Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

### PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS  
Contratada: GUARA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo zero quilometro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 122 680,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

### PRazo:

prazo de vigência do presente Contrato será de 03 (três) meses.

### ASSINANTES

CONTRATANTE: MARLENE DE MATOS BOSSAY  
CONTRATADA: CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES

Miranda – MS, 24 de Maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO 6º (SEXTO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2018, REUNIU-SE PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº 002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018 COM O OBJETO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS. NÃO COMPARECENDO NENHUMA EMPRESA INTERESSADA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE POR UNANIMIDADE DECLARAR LICITAÇÃO DESERTA.

Miranda-MS, 06 de Junho de 2018.

LUCLA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA  
Presidente da C.P.L.



precisam de sua ajuda



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº. 003/2017

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato de nº. 003/2017, celebrado em 22 de Maio de 2017. PARTES: Câmara Municipal de Miranda - MS e a Empresa POSTO SARAMANDAIA - LTDA - EPP. Processo Administrativo Licitatório de nº. 005/2017, Modalidade Tomada de Preço nº. 003/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Rescisão Unilateral tem fundamento legal no artigo 79º, inciso I, C/C artigo 78º inciso I, da Lei Federal de nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal de nº. 8.883/94, Miranda, 23 de Maio de 2018.

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

## oferece melhores

## OS

## é 15 anos

de dezembro de 2017 é conclusão de que o Brasil % superior ao regis- sem as micro empresas o em dezembro de estaria em um patamar o, quando o número econômico muito aquém le 4,455 milhões. daquilo que se espera de

Na opinião do de- do federal Fábio um país com as nossas do PSD do Mato potencialidades”, afirma o parlamentar.

Aprovado em de- zembro de 2017 pel Congresso, o refinan- ciamento das micro e pequenas empresas foi vetado pelo presidente Michel Temer em janeiro deste ano. A justificativa foi que o Refis iria ultra-

serem aderir ao refis

nh, em saneamento

Proc. Adm. n° 002/2017.

Tomada de Preço n° 001/2018 - Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível tipo gasolina comum para atender as necessidades da Câmara Municipal de Miranda - MS.

**PARECER JURÍDICO**

Atestamos que analisamos o presente procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços tipo menor preço global**, na forma como previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e constatamos sua regularidade formal, bem como observância das regras de disciplinam a matéria, contidas na Lei n° 8.666/93, na Lei n° 10.520/02, no Decreto n° 3.555/2000 e na Lei Complementar n° 123/2006, assim como nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, opinando pelo seu arquivamento, ante a ausência de interessados, sendo o resultado da licitação **deserto**.

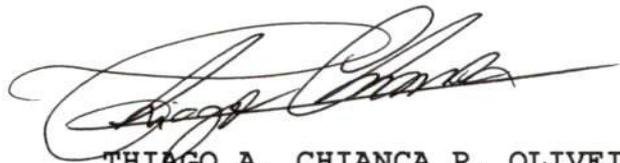
É o parecer, *s.m.j.*

Miranda, MS, 06 de junho de 2018.

**MURILO GODOY**

OAB/MS N°. 11828

Assessor Jurídico



**THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA**

OAB/MS N°. 11.285

Assessor Jurídico



**LIANA CHIANCA O. NORONHA**

OAB/MS N°. 16.447

Assessora Jurídica

Processo n° 00212018  
Folha n° 107  
Visto [assinatura]

13 – Outros recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

14- Atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação e respectiva comprovação da publicação do resultado;

15- Comprovação de que o investimento está incluso nas metas estabelecidas no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro;

16 – Comprovação de realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se for o caso;

17- Comprovação de realização do processo licitatório para a aquisição de bens de natureza divisível, com margem de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso;

Processo n° 002.2018  
Folia n° 112  
Visto [assinatura]

18 – Documentos relativos à subcontratação de microempresas quando for o caso;

19 – Relação nominal da frota e seus respectivos CRLVs, por unidade orçamentária, quando o objeto for aquisição de combustível;

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

DETRAN - MS Nº 013023065992  
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 Q0851365396 R. N. D. F. C. XXXXXXXX EXERCÍCIO: 2017

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA MS

CNPJ: 15465008000109 PLACA: HQH6412

PLACA ANT. US: INICIAL / MS 9BD15822564679287

ESPECIE TIPO: PAS/AUTOMOVEIS COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE ANO FAB: 2005 ANO MOD: 2006

CAP. POT. cil: 5P/55CV CATEGORIA: OFICIAL COB. PREDOMINANTE: CINZA

COTA UNICA: IMUNE Art 151, I da Lei VENC. COTA UNICA: 1B10/97

FAIXA IRVA: 2\*\*\*\*\* PARCELAMENTO, COTAS: 3\*\*\*\*\*

MOTOR: 17BD9011\*6361316\* DATA DE PAGAMENTO: PAGO

OBSERVAÇÕES: <SEM RES. DE DOMINIO>

MIRANDA-MS DATA: 09/03/17

**SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT**

MS Nº 013023065992 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 09/03/17

VIA: 1 Q0851365396 R. N. D. F. C. XXXXXXXX PLACA: HQH6412

RENAVAM: 00851365396 MARCA / MODELO: FIAT/UNO MILLE FIRE

ANO FAB: 2005 CAT. TARIF: 1 Nº CHASSI: 9BD15822564679287

**PRÊMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
28.66	3.18	31.85

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IDF (R\$)	TARIFA DE ATUALIZAÇÃO
4.15	0.00	67.84

PAGAMENTO:  COTA UNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 22/02/2017

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
 CNPJ 09.248.808/0001-04

20 – Demais documentos relativos à licitação.



**RESOLUÇÃO N. 684/2018 - ADMINISTRATIVA.**

***“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no uso das atribuições constitucionais e daquelas previstas no Regimento Interno desta Casa e, considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.666/93, RESOLVE:

**Art. 1º** Designo como Fiscal de Contrato a servidora **ROBERTA JULIANA PEREIRA BERGAMINI**.

**Art. 2º** Além das demais atribuições previstas em Lei e regulamentos, o Fiscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinar o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.

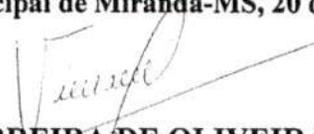
**Art. 3º** No exercício das funções, caso a função não seja exercida pelo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o contratado a emitir justificativas e comprovações sempre que julgar pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgar existentes ou persistentes irregularidades na execução contratual.

**Art. 4º** O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, da obrigação de remessa dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazos legais e regulamentares.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições ao contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 20 de Fevereiro de 2018.**

  
**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**RESOLUÇÃO N. 684/2017 - ADMINISTRATIVA.**

**"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda, MS, no uso das atribuições constitucionais e daqueles previstas no Regimento Interno desta Casa e; considerando os termos da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, da Lei n. 4.320/64 e da Lei n. 8.566/93, RESOLVE:

**Art. 1º** Designa como Fiscal de Contrato a servidora **ROBERTA JULIANA PEREIRA BERGAMINI**.

**Art. 2º** Além das demais atribuições previstas em Lei e regulamentos, o Fiscal do Contrato deverá, no exercício da função, promover o acompanhamento da execução material e financeira do contrato, atestar o recebimento de serviços em Notas Fiscais, assinar o relatório de execução financeira e o termo de encerramento.

**Art. 3º** No exercício das funções, caso a função não seja exercida pelo Próprio Controlador Interno Municipal, cujas atribuições decorrem de Lei, deverá o Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos, notificando o contratado a emitir justificativas e comprovações sempre que julgar pertinente, comunicando o Controlador Interno e o Gestor sempre que julgar existentes ou persistentes irregularidades na execução contratual.

**Art. 4º** O Fiscal do Contrato é responsável por notificar o Gestor, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, da obrigação de renúncia dos atos de execução contratual ao Tribunal de Contas nos prazos legais e regulamentares.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Miranda-MS, 20 de Fevereiro de 2018.

**VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente



O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO

Rua General Câmara, 233 - Praça Heróides da Laguna - CEP: 75080-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/2242-1160  
e-mail: camiramirandams@hotmail.com - Site: www.camiramiranda.ms.gov.br

BRANCA E VERMELHA, SALADA DE LEGUMES E TÁVEIS				
ITOS (MINI) - COXINHA, FRANGO, CARNE E 15 DE QUEIJO, RISOLES E QUEIJO)	UN	5000	1,00	5.000,00
SSADOS ADINHO - (SALSICHA), SUNITO E QUEIJO)	UN	5000	1,00	5.000,00
IO X-SALADA COM A 150 ML OU UMA AGUA	UN	5000	12,00	60.000,00
Total do Proponente				107.000,00
Total da Ala				182.000,00

IA PUBLICIDADE  
O Edital de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº1969/2011 e nº21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

IAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
As demais disposições constantes da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº1969/2011 e nº21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.  
FORO  
do Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar e julgar as causas que não possam ser dirimidas administrativamente.

ITOS BOSSAY	CARLA DOS SANTOS AURELIO
JUNICIPAL	CARLA DOS SANTOS AURELIO - ME DETENTORA DA DATA
NO MIRANDA	CARMEN OMIZOLO
MIRANDA - ME	TUIUIU TURISMO E HOTELARIA LTDA
DA DATA	DETENTORA DA DATA

**DE-SE TERRENO**

DE MIRANDA COM 474 m², COM LA EM ALVENARIA, CONTENDO SALA, COZINHA, BANHEIRO E VA-

A EUCLIDES BOSSAY, 44 - CENTRO 90.000,00 (ACEITO PROPOSTA)  
MARGARETH: TEL. (11) 4702-9400 - 67-0452.

**CARTELAS DE BINGO?**  
**É NA GRÁFICA**  
**FERRARI** ☎ **3242**  
**4177**

**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO  
PROCESSO N.º 030/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

O MUNICÍPIO DE MIRANDA (MS), através de seu pregoeiro oficial nomeado através de Decreto Municipal nº 2563/2017, torna público que, em virtude do Pregão Presencial em epígrafe ter sido declarado Deserto na sessão marcada para o dia 03 de Abril de 2018 às 09h00min, fica determinada nova data para a realização do certame, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 2565/2017 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a contratação de empresa para fornecimento de link de internet, em atendimento as Secretarias Municipais, conforme descrições e quantidades no Termo de Referência e Proposta de Preços anexos ao Edital. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 20 de Abril de 2018, às 09h00min, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, Miranda/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar da presente licitação deverão retirar o Edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos Públicos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3242-1508 no horário das 07:30 às 11:30 horas.

Miranda/MS, 03 de Abril de 2018.

Mauricelso Barros  
PREGOEIRO OFICIAL  
Decreto 2563/2017

**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2018, que versa sobre REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULANCIA TIPO "A", realizada em 03/04/2018, com início às 08h00min, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor valor por item, a licitante:

Proponente/Fornecedor	Item	Valor Total
JULIO CESAR DE OLIVEIRA MIGLIAT - ME	1	47.400,00
CNPJ: 08.856.083/0001-27		

Miranda - MS, 03/04/2018.

Tatiele de Jesus Silva  
Pregoeira Oficial

**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2018, que versa sobre contratação de empresa especializada para prestação de serviços

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
MATO GROSSO DO SUL

**RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 684/2017**

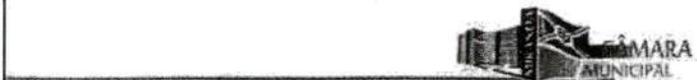
"Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências"

RETIFICA-SE A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 684/2017 PUBLICADA NO JORNAL DA CIDADE, EDIÇÃO Nº 1837 DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

ONDE SE LÊ: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 684/2017, LÊ SE: RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 684/2018.

Miranda - MS, 03 de Abril de 2018.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA  
Presidente da C.P.L.



Rua General Câmara, 253 - Praça Heróides Loggia - CEP: 73380-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-173/103242-1180  
e-mail: cameramiranda@ms.gov.br - Site: www.camaramiranda.ms.gov.br

**MUNICÍPIO DE MIRANDA**  
Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE MIRANDA  
MUNICÍPIO DE MIRANDA

"SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS"  
Rua Benjamin Constant, 571, esquina com a Rua Gal. Camisado  
CNPJ n.º 13.556.509/0001-67 - Fone (Fax): 67 3242-2689

Maurício Moreira  
Oficial Registrador

Adrião Vieira Garcia  
Oficial Substituto

Julianne Aparecida Ojeda Lou  
Escrivente

**"EDITAL"**

MAURÍCIO MOREIRA, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Imobiliário desta Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 986-A, § 4º do provimento nº137 de 23 de 2016, da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado, vem por meio da ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão se manifestar (quinze) dias, sobre o pedido de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, pela HENARES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora da C.I.R.G. n.º MS, inscrita no CPF/MF. sob nº542.648.471-68, residente e domiciliada na Rua Chocho 128, nesta cidade e comarca de Miranda, MS. DE UM LOTE DE TERRENO URBANO de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados), localizado do lado par da Rua Chokite bairro centro, a 14,50 metros para a Rua Marechal Floriano Peixoto, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, desmembrado de uma área maior de 4.256,00 m2., de levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Sr. Antonio Flores Lopes - Engenheiro CREA 2891/D-MS - ART 1320170049862, com os seguintes limites e confrontações: Norte Rua Chokite Massuda, medindo 20,00 m e azimute 126º30'00". Leste: Limita-se com o Vedovato Paim, com distância de 30,00 m e azimute 216º30'00". Sul: Limita-se com o Alves Rodrigues, medindo 20,00 m e azimute 306º30'00". Oeste: Limita-se com o lot Yasmara, medindo 30,00 m. Imóvel este transcrito sob o nº5.900, fls. 84vº285, livro 3-J referida verdade e dou. fl. Miranda, MS, 27 de março de 2018. (MAURÍCIO MOREIRA), Oficial e Registrador Imobiliário conferi e assinou.

---:(MAURÍCIO MOREIRA):---  
Oficial e Registrador Imobiliário

**VENDE-SE TERRENO**



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO 001/2018 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preço n° 001/2018, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a demanda da Câmara Municipal de Miranda-MS.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Ressalvo que não houve licitantes, sendo que a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade declara a Licitação Tomada de Preço classificado como DESERTO.

### DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### DO PROCEDIMENTO

Tomada de Preço é uma modalidade de licitação presente no direito administrativo brasileiro, onde a escolha do fornecedor mediante a oferta de preços basear-se-á em um cadastro prévio dos interessados, que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento, onde será analisada a situação e a conformidade da empresa, com o disposto na Lei 8.666/93.





**DO EXAME**

O presente procedimento licitatório, na modalidade tomada de Preços de menor tipo global, de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93, constatou-se a regularidade formal, bem como as regras que disciplinam as matérias contidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, no Decreto n.º 3.555/00 e na Lei Complementar n.º 123/06, assim como as Instruções Normativas do Tribunal do Estado, desta forma, o Controle Interno, de acordo com o Parecer Jurídico e a Comissão permanente de Licitação opina pelo arquivamento do feito.

**DA CONCLUSÃO**

Não houve nenhum licitante, portanto não houve nenhuma empresa interessada, desta forma nenhum vencedor, a licitação foi classificada como DESERTA.

Sendo assim, após o exame do processo, opino pelo arquivamento, ante a ausência de interessados, sendo o resultado da Licitação DESERTA.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Miranda, 10 de junho de 2018

**ROBERTA JULIANA PEREIRA BERGAMINI**

Controlador Interno Resolução 655/2017 – Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Miranda - MS

